

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

LEI Nº 231/2.005

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E
ATIVIDADES DE CARÁTER ASSISTENCIAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ART. 1º: - A execução dos programas e atividades de caráter social e assistencial do Município, com dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social obedecerá ao disposto nesta Lei.

ART. 2º: - Ficam abrangidas por esta Lei as ações governamentais de caráter social e assistencial desenvolvidas em benefício de pessoas e famílias extremamente necessitadas e carentes de recursos, caracterizando casos de pobreza absoluta ou de exclusão social.

ART. 3º: - Desde que existam dotações orçamentárias próprias, poderá o Executivo atuar de forma a amenizar ou resolver a situação social enfrentada, podendo para esse fim realizar as despesas que se fizerem necessárias, tais como:

- I. Fornecimento de medicamentos, confecção de próteses, exames complementares e assistência à saúde bucal;
- II. Ações de proteção à família, à maternidade, parto de risco, à infância, à velhice e aos deficientes e auxílio para sua subsistência;
- III. Prestação de serviços funerários e de sepultamento;
- IV. Prestação de assistência habitacional, compreendendo a prevenção e erradicação de favelas, e a melhoria das condições de moradia;
- V. Prestação de serviços sanitários e profiláticos;
- VI. Prestação de serviços de recuperação de drogados e outros viciados, e de sua reeducação e reintegração à sociedade;
- VII. Fornecimento de transporte, para a locomoção dos assistidos.
- VIII. Auxílio para pagamento de consumo de Energia elétrica e Água da residência do assistido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226

CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração
2005 a 2008

§ 1º: - Nos termos do artigo 1º, a ação governamental prevista neste artigo dependerá da existência de recursos disponíveis e da decisão do Prefeito, ou de autoridade administrativa com poderes delegados para esse fim, tendo por objeto o atendimento de pessoas e famílias extremamente carentes e necessitadas, observados, ainda, os seguintes critérios:

- I. Os casos de pobreza absoluta deverão ser identificados e acompanhados pelo serviço de assistência social da Prefeitura;
- II. Para os fins do inciso anterior, cada pessoa ou família assistida será cadastrada pelo serviço social da Prefeitura, constando do referido registro a situação de execução social.

§ 2º: - Os cadastrados e as verificações de que trata este artigo deverão, sempre que possível, preceder à ação concretizada, ressalvados os casos de reconhecida urgência, tais como fornecimento de remédios, internações, transportes, etc

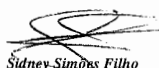
ART. 4º: - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 20 de Abril de 2.005


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e
publicado por afixado no local de costume, na data
supra.


Sidney Simões Filho
Secretário Executivo